	α
	11
	T.
	щ
	U
	ā
	×
	AC. 072156B6_D6F2F805_2BCF5FF_DF006
	7
	٠.
	٠.
	щ
	ш
	17
	•
	-
	α
	n
	$\overline{}$
	4
~	
ELLO	ч
	О
_	α
	H
ш	=
$\overline{}$	ç
2	ш
	"
ш	>
\cap	ᆫ
_	. !
\sim	U
J	ď
$\overline{}$	77
-	4
_	K
ш	÷
=	ċ
O	۲,
O MANOEL COELHO	AIN. 070156BG_D6F0F805_0B8C
J	σ
	- 1
_	'n
ш	١,
$\overline{}$	(
\circ	÷
~	٠,
-	,,
◂	c
~	-
2	C
_	
\circ	q
\simeq	ς
\sim	٠.
щ.	>
₹	7
₹	2
₹	, in
ΣM	D.
or MA	d inf
por M⊿	d o
por M⊿	do o inf
e por MA	do a inf
de por M⊿	and a prof
inte por MA	and a product
ente por MA	Prior a production
nente por MA	r/enada a inf
Imente por MA	hr/enada a inf
almente por MARIO IV	hr/enada a inf
talmente por MA	v hr/enada a inf
italmente por MA	y hr/enada a inf
gitalme	hr/enada a inf
gitalme	hr/enada a inf
gita	n any hr/enada a inf
gitalme	m any hr/enada a inf
gitalme	am any hr/enada a inf
gitalme	am any hr/enada a inf
gitalme	a an any hr/enada a inf
gitalme	an any hr/enada a inf
inado digitalme	tre and now hr/enode a inf
inado digitalme	the am you hr/enade a inf
inado digitalme	ta toe am ony hr/enada a inf
inado digitalme	Its the am any hr/enada a inf
assinado digitalme	illta toe am oov hr/enada a inf
assinado digitalme	eilte tre em oov hr/enade e inf
assinado digitalme	neultatos am any hr/enada a inf
assinado digitalme	and a property of the property of the
assinado digitalme	and a property of the property of the
assinado digitalme	(noncilla top and pr/enada a inf
assinado digitalme	//consultatos am any hr/spada a inf
assinado digitalme	"//consultatos am any hr/spada a inf
assinado digitalme	n://consultatos am any hr/spada a inf
assinado digitalme	ttn://consultatos and any hr/spada a inf
assinado digitalme	otto://consulta toe am any br/snede e inf
assinado digitalme	http://cone.ilta toe am any hr/enada a inf
assinado digitalme	a http://consulta toa am gov hr/spada a inf
assinado digitalme	to http://cone.ilta toe and chi/enada a inf
assinado digitalme	ite http://consultatos am any hr/spade a inf
assinado digitalme	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a inf
assinado digitalme	site http://cone.ilta toe am cov hr/enade e inf
assinado digitalme	o eite http://one.ilta toe am on hr/enada a inf
assinado digitalme	s a cita http://concults to a an any hr/chade a inf
assinado digitalme	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
umento foi assinado digitalme	se o site http://consulta.tog am gov hr/spada a inf
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	naud//.utth atta o ass
assinado digitalme	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
roc No

Proc. Nº _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº491/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11333/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Barcelos
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Arlindo Soares Filho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2164/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Barcelos. Exercício de 2017.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, de responsabilidade do Sr. Arlindo Soares Filho, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2017;
- 10.2. Considerar em Alcance ao Sr. Arlindo Soares Filho no valor de R\$ 41.900,78 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item I, da Conclusão do Relatório Conclusivo nº 100/2018-DICAMI, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Barcelos;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Arlindo Soares Filho no valor de R\$1.706,80 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item II, da Conclusão do Relatório Conclusivo nº 100/2018-DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	α
	й
	٣
	ŏ
	느
	5
	H
	3
	۳
	α
	ά
d.	ì
	õ
	й
₹	S
ī	č
줍	ç
0	8
Ĭ	ၽ
긂	7
ö	ċ
ŏ	6
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	HIGH. 972156R6-DREVERGS-2RROFSEF-DEGGEF
씻	č
¥	5
₹	ç
Σ	C
0	٩
\bar{c}	ŗ
₹	2
Σ	2.
te por MARIO	٥
Δ	٩
ŧ	à
ē	ัน
Ĕ	5
ā	a tre am any hr/sper
ē	ç
₽	
요	ď
ä	a
.⊑	٢
assinado diç	σ
σ.	Ξ
ç	č
Ω	5
둧	₹
Ĕ	\$
⋾	ŧ
8	٩
O	Ū
ţe	C
Este documento	ncia acesse o sit
_	ŭ
	ç
	α
	ڄ.
	č
	conferên
	步
	ç
	C

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº491/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.4.** Recomendar à Câmara Municipal de Barcelos, órgão gerido no exercício de 2017 pelo Sr. Arlindo Soares Filho, que justifique a desatualização das fichas funcionais e lançamentos dos dados dos Servidores da Câmara Municipal de Barcelos, como: (atestados, cursos, licenças médicas, dentre outros);
- **10.5. Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção que irá fiscalizar a Câmara Municipal de Barcelos, que seja rigorosa quando da apreciação das fichas funcionais atualizadas de seus Servidores, caso haja as mesmas restrições;
- **10.6.** Dar ciência ao Sr. Arlindo Soares Filho e demais interessados.
- **10.7. Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após realizadas as providências acima.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Maio de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral